

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pkfr8zem <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/10/2020 Projeto de lei nº 925/2020 Protocolo nº 8262/2020 Processo nº 1400/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

**Dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Sistema Biométrico de Identificação dos recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O regulamento para implantação levará em consideração o porte do estabelecimento de saúde e o volume de partos.

**Art. 2º** O sistema de identificação biométrico dos recém-nascidos consiste na implantação de um banco de dados civil vinculando a impressão digital do recém-nascido ao de sua mãe.

**Art. 3º** As impressões digitais serão recolhidas imediatamente após o seu nascimento, por leitor biométrico eletrônico que será utilizado nas respectivas maternidades e hospitais.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no “caput” do art. 3º desta lei, as despesas decorrentes de sua implantação, no que se refere às maternidades e hospitais públicos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

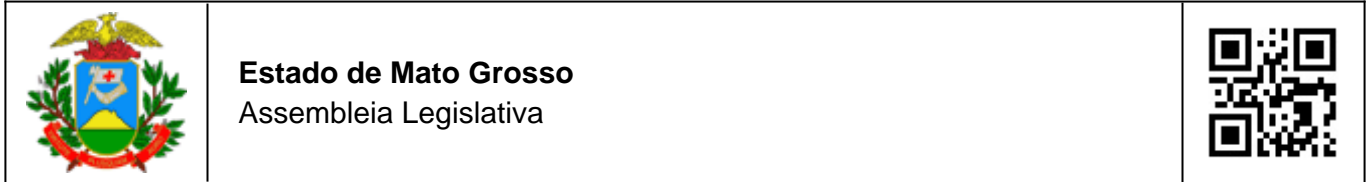
**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá cronograma de implantação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar um sistema de identificação mais eficiente do que o que está em vigor atualmente, em nosso Estado.

É previsão da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art.



10, inciso II, "Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a: (...) II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;".

Esta proposta vem modernizar o sistema de identificação, pois com o sistema biométrico, será possível emitir as carteiras de identidade dos recém-nascidos, relacionando a identificação civil do bebê a da mãe. A partir de então, será possível formar um arquivo de identificação civil especial, o qual servirá como importante fator de prevenção na resolução de casos de subtração e troca de bebês nas maternidades, podendo até auxiliar nos casos de abandono de recém-nascidos.

A implantação de equipamentos leitores de impressão digital aliada ao banco de dados de recém-nascidos em aeroportos e rodoviárias também facilitará a identificação da pessoa que acompanha um bebê ou uma criança, em qualquer viagem, coibindo crimes contra menores e o tráfico de pessoas.

Aliás, a Perícia Oficial e Identificação Técnica - Politec, já está realizando um projeto piloto que possibilita a emissão de RGs de crianças de zero a cinco anos de idade. A primeira plataforma de Identificação Biométrica de crianças de 0 a 5 anos do mundo, denominada "Infant.id", está sendo testada pelos papiloscopistas em bebês recém-nascidos em uma maternidade de Cuiabá.

Segundo o Diretor Metropolitano de Identificação Técnica da Politec, Aílton Silva Machado, em entrevista ao jornal "A Gazeta", o equipamento utilizado no projeto piloto poderá ser adquirido futuramente pela Politec. Ele afirma ainda, que um dos principais desafios para a Perícia Técnica é a identificação de crianças de 0 a 5 anos e, nesse sentido, foi aceita a proposta para o teste de validação da tecnologia. Ele lembra que, atualmente, sem uma tecnologia que garanta qualidade, as falhas na identificação geram vulnerabilidade, expondo ao risco as crianças, principais vítimas de sequestro, tráfico internacional para exploração sexual e adoção ilegal. Por fim, argumenta que a identificação feita atualmente com uma tinta no pezinho não permite uma coleta com a resolução necessária.

A estimativa é de que por menos de R\$ 10,00 (dez reais) por criança o sistema pode ser implantado nas maternidades do país.

Por fim, é importante destacar que outros estados já estão adotando este importante sistema como Santa Catarina, Paraná e Pernambuco.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei. (hb)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Outubro de 2020

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual